

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 4396/2017

Ementa

ALTERA LEI, N° 2.953, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

19/04/2017

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária nº 56/2017 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor

Observações

RESOLUÇÃO N° 4.726, DE 18 DE ABRIL DE 2017.



Republicada por necessidade de retificação.

LEI Nº 4.396, DE 19 DE ABRIL DE 2017

Altera a lei nº 2.953, de 18 de abril de 2007.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.726/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1°. O vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas, disciplinado pela lei nº 2.953, de 18 de abril de 2007, lançado anualmente em carnês para pagamento a prazo, fica alterado para o exercício de 2017, nas seguintes datas:

- 1. PARCELA ÚNICA, com desconto, até o dia 10 de maio de 2017;
- 2. EM 05 PARCELAS, sem desconto, todo dia 10, com início no mês de maio e término no mês de setembro de 2017.

Art. 2°. As demais condições estabelecidas na lei 2.953/07

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.

M., em 19 de abril de 2017.

permanecem inalteradas.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA Secretário de Administração





LEI Nº 4.396, DE 19 DE ABRIL DE 2017

Altera a lei nº 2.953, de 18 de abril de 2007.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.726/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1°. O vencimento dos Impostos Territorial Urbano, Predial Urbano e demais taxas, disciplinado pela lei nº 2.953, de 18 de abril de 2007, lançado anualmente em carnês para pagamento a prazo, fica alterado para o exercício de 2017, nas seguintes datas:

- PARCELA ÚNICA, com desconto, até o dia 10 de maio de 2017; 1.
- EM 05 PARCELAS, sem desconto, todo dia 10, com início no mês de maio e término no mês de setembro de 2017.

Art. 2º. As demais condições estabelecidas na lei 2.953/07

permanecem inalteradas.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.

M., em 19 de abril de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOS Secretário de Administração

